

pela D&L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA e, no mérito, **julga-lo improcedente, por falta de amparo legal**, mantendo inalterado o resultado proferido pelo Pregoeiro, que declarou vencedora do certame a recorrida.

Por via de consequência, ADJUDICO E HOMOLOGO o objeto licitado em favor da SUPREMA EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 08.243.787/0001-24, pelo valor global anual de R\$ 1.719.853,20 (um milhão, setecentos e dezenove mil, oitocentos e cinquenta e três reais e vinte centavos).

Em razão do interesse público envolvido na contratação, determino o prosseguimento dos atos subsequentes.

Publique-se. Cumpra-se

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

EMENDA REGIMENTAL Nº 20 (ORIG. COJURI), 27 DE MARÇO DE 2023

Ementa: Altera a Resolução n. 359, de 29 de março de 2017 - Regimento Interno do Tribunal de Justiça, a fim de modificar os horários das sessões da 4ª Câmara Cível e da 1ª Turma da Câmara Regional.

O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a Resolução n. 395, de 29 de março de 2017 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça) para conferir melhor operacionalização dos serviços judiciais no âmbito do segundo grau de jurisdição,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução n. 395, de 29 de março de 2017 - Regimento Interno do Tribunal de Justiça -, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 163.

.....

IX - 4ª Câmara Cível: às quintas-feiras, iniciando-se às 14h, na Sala Desembargador Dirceu Borges, no térreo do Palácio da Justiça;

.....

XX - 1ª Turma da Câmara Regional: às terças-feiras, iniciando-se às 09h, na sala de julgamentos da sede própria;

....." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data da sua publicação.

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Presidente

(Emenda Regimental unanimemente aprovada na Sessão ordinária do Tribunal Pleno do dia 27.03.2023)

RESOLUÇÃO Nº 485 (ORIG. COJURI), DE 27 DE MARÇO DE 2023.

EMENTA: Transforma e remaneja cargos e funções na estrutura administrativa do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE).

O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que a eficiência é um dos princípios fundamentais que rege a atuação da Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação das diretrizes de governança, pelo advento da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;